



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 15027/2017-35

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço**, observado as especificações deste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução/ALE nº 152/2007, Decreto nº. 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE FORMA PARCELADA, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS (PARA REPOSIÇÃO) E GARRAFAS DE MEIO LITRO (DESCARTÁVEIS), a pedido do **Departamento de Logística**, visando atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: **16 de novembro de 2017, às 8:00hs**, horário local.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

3. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.al.ro.leg.br, Link Licitações.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE

Superintendência de Compras e Licitações – SCL

Comissão Permanente de Pregão - CPP

Endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Arigolândia – Porto Velho – RO

Fone/Fax: 69 3216-2732

E-mail: cpl@al.ro.leg.br

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País e sejam do **ramo do objeto**, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 5.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 5.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.
- 5.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante do Anexo 04, junto ao credenciamento, para fins de desempate, para que seu regime de tributação possa fazer valer o direito de prioridade. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).
- 5.9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 6.2 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 6.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 6.4 Após a homologação do resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 6.4.1 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade

6.5.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Assembleia Legislativa por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e instrumento contratual.

6.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes deverão apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000).

7.4 – A ausência de representante da licitante, assim como o seu descredenciamento na sessão inaugural não inabilita a licitante no certame, mas **IMPEDE** que o representante se manifeste na sessão enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.5. A ausência do representante legal da licitante nas demais sessões pertinentes a este certame licitatório implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisão tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

7.6. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação” e **acompanhados das declarações exigidas nos subitens 6.2 e 6.3 deste Edital.**

7.7 O credenciamento, bem como os documentos entregues ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.

7.8 Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/CPP/ALE/RO

ABERTURA DIA: 16 de novembro de 2017, às 8:00hs, horário local.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/CPP/ALE/RO

ABERTURA DIA: 16 de novembro de 2017, às 8:00hs, horário local.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

9.2. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Resolução/ALE n.º 152/2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

9.3. A critério do Pregoeiro este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente **datada e assinada**, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);
- b) Nome completo do representante legal, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) Especificação do lote, quantidade, marca, valor unitário e total de cada item (em moeda nacional), sendo considerados apenas os valores inteiros e as duas primeiras casas decimais (as demais casas decimais serão desprezadas) e valor total da proposta, conforme estabelecido no modelo de proposta – anexo 02;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- e) O prazo para início da execução do objeto contratado será de no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da requisição.

10.2 Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles manifestamente superiores ao preço estimado pela ALE/RO para contratação, observado em todo caso as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: transporte, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e seus anexos.

10.4 As licitantes que omitirem o prazo de validade em suas propostas ficam cientes que serão entendidas como válidas pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**.

10.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

10.6 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 A proposta que não atender às especificações deste Instrumento Convocatório será desclassificada.

10.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

10.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou não atendam às exigências deste Edital.

11. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

11.1.– Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.2 Para efeito de classificação das propostas de preços para a fase de lances será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** da proposta.

11.3 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.1, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), **quaisquer que sejam os preços oferecidos**, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.4 - Classificadas as propostas para a fase de lances, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, **pelo valor global do lote**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

11.5 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.6 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.7 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Encerrada a etapa de lances verbais, serão ordenadas as propostas e Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar relativo ao item disputado, quanto ao objeto, adequação às exigências do Edital e preço ofertado, que deve estar compatível com o preço estimado pela Administração, promovendo-se a desclassificação da proposta desconforme ou incompatível.

11.9 O julgamento das propostas far-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO**, devendo propor a adjudicação a apenas um proponente, observado as condições e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência – anexo 1 deste Edital**.

11.10 Não sendo compatível a proposta da primeira colocada, o Pregoeiro procederá a sua desclassificação, passando à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de preço julgado aceitável.

11.11 - Será considerada como mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

11.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio;

11.13 Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006:

11.13.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, caracterizando o empate estabelecido § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.13.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

11.13.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.13.5 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 13 – Habilitação.

11.14 - O Pregoeiro realizará os ajustes necessários para eliminação das casas decimais excedentes, observado o disposto na letra “c” do item 10.1, deste edital.

11.15 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço, nos seguintes casos:

- a) Se não houver lances verbais e a proposta de menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;
- b) Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- c) Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências de habilitação.

11.16 – Na ocorrência da situação prevista na letra “c” do subitem 11.15, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, será procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.

11.17 – Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11.18 – Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições de HABILITAÇÃO;

11.19 – Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

11.20 – A licitante vencedora encaminhará **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para o endereço definido no item 4 deste edital, sob pena de ser(em) considerada(s) desistente(s), convocando-se a(s) segunda(s) colocada(s), sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 23.1 deste edital.

11.21 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.22 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.22.1 A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12. HABILITAÇÃO

12.1 As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

12.1.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.2. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e a Inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
 - 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
 - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.3. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.2 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação complementar, conforme modelos anexos a este edital, devidamente assinadas por seu representante legal:

- a) Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório;
- b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- c) Declaração de elaboração independente de proposta.

12.3 - Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (item 12.1.2, letras “c”, “d” e “e”) mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ALE/RO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

12.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

12.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

12.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

12.9. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

12.11 – Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

13. DO CUSTO ESTIMADO

13.1 O custo estimado para esta contratação, com base na pesquisa de preços de mercado é de R\$ 146.736,00 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia firmará contrato específico com a empresa vencedora visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato – ANEXO VIII que integra este Edital;

14.2. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, para assinar o Contrato.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os demais licitantes, na ordem de classificação, após comprovação da compatibilidade da proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

14.5. Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

14.6. A execução dos compromissos assumidos na licitação, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.7. Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para o fornecimento do objeto contratado.

14.8. É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

14.9. Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

14.10. O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

14.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.12. Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor do contrato o Chefe da Divisão de Serviços Gerais, e responsável pela fiscalização a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14.13. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.13.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

15.1 A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la no prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da convocação, e iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

16. DO ADIMPLENTO DO OBJETO

16.1 – Os prazos e condições para o adimplemento do objeto estão dispostas no item 7 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo o preço unitário e o valor total, o nº do empenho, número da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

17.2. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será restituída a empresa fornecedora para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo para pagamento será contado da data de apresentação do documento corretamente emitido.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5 Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. As despesas inerentes a esta licitação correrão à conta do **Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000**, Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios**, Elemento de Despesa nº **33.90.30** - Valor estimado: **R\$ 146.736,00** (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão por irregularidade decorrente de inobservância de dispositivo contido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, devendo ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.

18.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

18.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item 20.3 acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, §º, da Lei de Licitações e serão dirigidos à Autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior Competente que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

18.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.7. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Rua Major Amarante, nº. 390, Bairro Arigolândia ou pelo fone/fax (69) 3216-2732.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/2000, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ainda que temporária, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e multa compensatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 - Das Multas

19.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega dos produtos, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos produtos.

19.4 O atraso injustificado na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução total e a anulação do empenho.

19.5 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

19.6 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.7 - Na hipótese do cancelamento da nota de empenho, a licitante faltosa será notificada a recolher à ASSEMBLEIA Legislativa a importância referente à multa prevista no inciso II no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.8 - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.9 As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 19.2 são da competência do Secretário Geral da ALE/RO.

19.10 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 19.2 é da competência do Presidente da ALE/RO.

19.11 A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho e todas as sanções relacionadas neste Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e publicado no Diário Oficial da ALE/RO para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3 É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado;

20.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

20.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

20.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho – RO, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

20.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07h30 as 13h30 nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras e no horário de 08horas às 12horas e das 14 horas às 18horas, de terça, exceto feriados, na Comissão Permanente de Pregão, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para melhores esclarecimentos.

20.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência e por último os demais anexos.

21. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de carta - Proposta

ANEXO III - Termo de declaração de habilitação

ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento ME ou EPP

ANEXO V - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa

ANEXO VII - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Porto Velho - RO, **19 de outubro de 2017.**

Everton José dos Santos Filho

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200163144





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 15027/2017-35

TERMO DE REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE FORMA PARCELADA, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS E GARRAFAS DE MEIO LITRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Neste termo entende-se por:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

FISCALIZAÇÃO: Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATADA: Empresa fornecedora do Objeto;

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, de forma parcelada, em garrafrões de 20 (vinte) litros (para reposição) e garrafras de meio litro (descartáveis), para atender a sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Departamentos e Setores anexos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto deste Termo de Referência observará as normas e procedimentos administrativos das seguintes legislações, regulamentações e demais cominações legais:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Lei de Licitação e Contratos Administrativos);
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação denominada Pregão);
- c) Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005 (Regulamente o Pregão na forma eletrônica);
- d) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- e) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Contratação de serviços pela Administração Pública);

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio do **Departamento de Logística**, planeja a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo “água mineral”, em razão do término do contrato atual. Tal contratação se faz necessária para o atendimento das demandas dos serviços relacionados, pelo período de 12 meses.

3.2. Por se tratar de produto de primeira necessidade, e uma vez que o prédio da Assembleia Legislativa e seus anexos não dispõem de sistema de água filtrada para atender o consumo de seus parlamentares, servidores e visitantes, justifica-se a aquisição de água mineral, acondicionadas em galões de 20 litros e garrafras descartáveis de 500 ml.

3.3. A entrega parcelada é a forma mais viável de fornecimento de água mineral, haja vista a validade deste produto ser de até 6 (seis) meses após o envasamento, não sendo adequado a sua estocagem por período superior.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.4. Ademais, justificamos que esta Casa de Leis não dispõe de espaço físico adequado para o seu armazenamento, uma vez que o armazenamento incorreto compromete a qualidade deste produto.

3.5. A presente contratação visa suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2017.

4. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

4.1. A quantidade mensal de consumo de água mineral na sede da ALE/RO, incluindo os Gabinetes dos Deputados, e Departamentos/Setores anexos/Escola do Legislativo/Clínica Médica foi estimada conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Consumo média/mensal	Quantidade estimada anual
01	Água Mineral – Galão com 20 litros, para reposição.	GL	147	1.764
02	Água Mineral sem gás 500 ml – garrafa descartável – pacote com 12 unidades.	PCT	553	6.636
03	Água Mineral com gás 500 ml – garrafa descartável – pacote com 12 unidades.	PCT	87	1.044

Observações: Os quantitativos da Tabela acima foram formulados com base no Relatório de Consumo de Água Mineral elaborado pelo **Departamento de Logística**, referentes ao período de Novembro/2015 a Agosto/2016.

4.2. O custo estimado para o fornecimento de água mineral especificados neste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

4.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de todas as despesas com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

4.4. Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta dos licitantes deverá ser formulada a partir dos montantes previstos pela Administração, contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo do objeto que, se solicitado e efetivamente fornecido, será remunerado, ou seja, a relação da previsão da quantidade serve apenas como referência para o período de 12(doze) meses, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e/ou supressões do valor inicial avençado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ficando a Contratada obrigada a aceitar alterações nos quantitativos previstos, conforme estipulado no art. 65, I, alínea “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Não havendo prestação de serviços não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento. Desta forma, os produtos fornecidos serão pagos conforme demanda solicitada pela Administração.

5. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de apenas um serviço licitado.

5.2. O regime de execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **SERVIÇO POR PREÇO UNITÁRIO**.

6. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas no item 6 deste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, sendo possível a rescisão contratual conforme previsão do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados pelo **Departamento de Logística**, mediante requisição, serão entregues na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada à Rua Major Amarante, nº 487, Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-180, Porto Velho/RO, e recebidos por servidor designado para o recebimento do objeto.

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em garrafas e galões devidamente lacrados e sem qualquer avaria que possa comprometer a utilização desses produtos.

7.1.2. O material fornecido só será recebido mediante apresentação de autorização e nas quantidades estipuladas no documento de requisição.

7.1.3. Os galões e garrafas de água deverão vir lacrados sem sinais de qualquer violação e ter rótulo com a composição química e registro no Ministério da Saúde e Certificação do INMETRO.

7.1.4. A água mineral deverá ser fornecida conforme as necessidades de consumo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.2. A empresa terá um prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato, para iniciar a execução do objeto contratado e entregar o material solicitado, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da requisição.

7.3. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor do **Departamento de Logística** da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

7.4. Serão aceitos somente garrafões do tipo PET e/ou Acrílico.

7.5. A comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

7.5.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

7.5.2. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5.3. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.6. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

8. CONDIÇÕES PARA TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO

8.1. O veículo de transporte deve estar limpo, sem odores indesejáveis, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar a água mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.

8.2. Deverá ser observado, quanto aos locais para armazenamento da água mineral que devem ser sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário, sendo que deverão estar limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.

8.3. Demais normas de comercialização de água mineral contidas na RESOLUÇÃO ANVISA Nº 173, de 13 setembro de 2006 – DOU 15.09.2006.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Assinar o contrato em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação;

9.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 5 deste Termo de Referência;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento de água mineral, rigorosamente de acordo com o Item 6 deste Termo de Referência.

9.4. Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos entregues, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.

9.7. Entregar o produto requisitado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

9.9. A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.10. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de entrega de água mineral;

9.11. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.12. Ceder em Regime de Comodato Galões de água de 20 (vinte) litros à Contratante, quantas se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

10.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

10.3. Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregues;

10.4. Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no local indicado neste Termo de Referência;

10.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

10.5.1. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

10.6. Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, contendo o preço unitário e o valor total, o número do empenho, número da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

11.2. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

11.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

12. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

12.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

12.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

12.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

12.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

12.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

12.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a critério da ALE/RO.

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO

13.1. O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art.57, II da Lei 8.666/93.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

14.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Por decisão judicial, nos termos da Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.3. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

14.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- no caso da alínea “a” do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- para as alíneas “b” à “g” do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

16.7. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.8. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal devidamente designado e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

17.2. Ao Fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18. DA PROPOSTA

18.1 A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

18.2 O objeto deste Projeto Básico poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

Porto Velho, 29 de setembro de 2016.

Elaborado por:

Alaine França Benjamim
Assessora Técnica
Mat. 200163009

Wesley Nunes Ferreira
Diretor do Departamento de Logística

Aprovação da Autoridade Superior:
Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei n.º 8.666/93

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15027/2017-35
ANEXO II - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE FORMA PARCELADA, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS (PARA REPOSIÇÃO) E GARRAFAS DE MEIO LITRO (DESCARTÁVEIS)**, a pedido do Departamento de Logística, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE ÚNICO: PREÇO (DEVERÁ SER READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Descrição	Unidade	Consumo média/mensal	Quantidade estimada anual	VLR UNT.	VLR TOTAL
01	Água Mineral – Galão com 20 litros, para reposição.	GL	500	6.000		
02	Água Mineral sem gás 500 ml – garrafa descartável – pacote com 12 unidades.	PCT	670	8.040		
03	Água Mineral com gás 500 ml – garrafa descartável – pacote com 12 unidades.	PCT	140	1.680		
Valor total do lote =>						

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo máximo para início da execução do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato.

2.4. O prazo máximo para entregar os produtos solicitados será de **02 (duas) horas**, contados do recebimento da Requisição.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), custos de transporte, materiais e mão de obra.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO
(proprietário ou representante legal da empresa)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15027/2017-35

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no supracitado.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO
(proprietário ou representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15027/2017-35

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO
(proprietário ou representante legal da empresa)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15027/2017-35

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO
(proprietário ou representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15027/2017-35

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15027/2017-35

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item _____ (completar) do Edital _____ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo _____ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 15027/2017-35

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA –
ALE/RO, E

_____, **CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº**
015/2017/ALE/RO, PROCESSO N.º 0015027/2017-35/ALE/RO,
TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e doze, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Sr.**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº SSP/RO e do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO**, nos termos do Parecer nº _____/AG/2017, conforme Processo Administrativo nº **00015027/2017-35**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE FORMA PARCELADA, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS (PARA REPOSIÇÃO) E GARRAFAS DE MEIO LITRO (DESCARTÁVEIS)**, a pedido do **Departamento de Logística**, visando atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/PPP/ALE/RO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$____(), inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.2. Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório, acostada nos autos as fls. , considerando a estimativa anual de consumo desta ALE/RO, são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Consumo média/mensal	Quantidade estimada anual	VLR UNT.	VLR TOTAL
01	Água Mineral – Galão com 20 litros, para reposição.	GL	500	6.000		
02	Água Mineral sem gás 500 ml – garrafa descartável – pacote com 12 unidades.	PCT	670	8.040		
03	Água Mineral com gás 500 ml – garrafa descartável – pacote com 12 unidades.	PCT	140	1.680		
Valor total do lote =>						

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo de 02 (duas) horas para efetuar a entrega, atendendo às requisições do **Departamento de Logística**, para atendimento das necessidades da **ALE/RO** e seus departamentos e setores anexos.

3.2 A quantidade solicitada diariamente ou semanalmente poderá variar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.3. A entrega do produto será feita na Sede da **ALE/RO** do Estado de Rondônia, no horário das 07:30 às 13:30 horas, na Rua Major Amarantes, 487 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, com entrada pelo portão da Rua Duque de Caxias, de acordo com a solicitação do **Departamento de Logística**.

3.4. Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega.

3.5. Serão aceitos somente garrafões do tipo PET e ACRÍLICO.

3.6. Os produtos deverão ter lacre de segurança na tampa e rótulo com a composição química e registro do Ministério da Saúde.

3.7. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

3.8. O contrato terá duração de **12 (doze) meses** e será fiscalizado pelo **Departamento de Logística** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.9. Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento.

3.10. Para viabilizar a formulação das propostas, deve se considerar:

3.10.1. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade necessária à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 4.1. O veículo que realizará o transporte dos produtos deve estar limpo, sem odores indesejáveis, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras.
- 4.2. O veículo não deve transportar a água mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.
- 4.3. Os produtos devem ser armazenados sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário, sendo que deverão estar limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.
- 4.4. Deverão ser observadas, ainda, as demais normas de comercialização de água mineral contidas na RESOLUÇÃO ANVISA Nº 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006 – DOU 15.09.2006 e outras normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.
- b) Orientar a Contratada, se necessário for, quanto à melhor maneira de realização do fornecimento dos produtos e quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALE/RO;
- d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.
- e) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- f) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- g) Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;
- h) A **ALE/RO** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Supervisionar permanentemente a entrega dos produtos, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do responsável pelo **Departamento de Logística** da ALE, ou outro servidor por ele designado.
- b) Atender as solicitações de fornecimento de água mineral, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo corrigir qualquer falha na entrega dos produtos no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a ocorrência;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Departamento de Logística** da Assembleia Legislativa;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **ALE/RO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo **Departamento de Logística** da Assembleia;
- e) Não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela **ALE/RO**.
- f) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste projeto.
- g) Apresentar mensalmente faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos produtos entregues;
- h) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ALE/RO**.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela **ALE/RO**, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Será pago mensalmente os valores correspondentes dos produtos consumidos no mês anterior, entregues, recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços e pelo Diretor do **Departamento de Logística**, o qual ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento das notas fiscais/faturas.

7.2. A licitante contratada deverá apresentar junto ao **Departamento de Logística**, a nota fiscal até o 5º dia útil subsequente, referente aos produtos entregues no mês anterior.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **ALE/RO**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:]

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da **ALE/RO**.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá a conta do Orçamento da **ALE/RO**, aprovado para o exercício financeiro de 2014, cuja classificação e a seguinte::

Programa Trabalho: 01.122.1020.2062.0000, **Fonte de Recursos:** 0100 – **Natureza Despesa:** 33.90.30 – **R\$**(.....).

9.2. Para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2004NE....., de .../.../200..., na modalidade, no valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, na hipótese de atraso injustificado na entrega dos produtos, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.1.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais superior a 15 (quinze) caracteriza a inexecução total do contrato e a anulação do empenho, ensejando a sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2 e 10.3;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28, do Decreto Federal nº. 5.450/05, a licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de mantidos pelo Estado ou Município, quando:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.4. As sanções estabelecidas acima são da competência do Secretario Geral da ALE/RO.

10.5. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente;

10.7. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela **ALE/RO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

12.1. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no edital regulador do certame, bem como no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I do edital e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro copias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, ... de de 2017.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATADA

Representante da contratada

Aprovo:

ADVOCACIA GERAL – ALE/RO